



PROJETO DE LEI PL./0415.9/2017



Dispõe sobre o valor agregado à mercadoria, à partir da mão de obra dos detentos utilizada por empresas, na apuração do Valor Adicionado (VA) e definição do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

Art. 1º A apuração do Valor Adicionado (VA) levará em consideração o valor agregado à mercadoria, a partir da mão de obra dos detentos utilizada por empresas, nas dependências dos estabelecimentos penais, situados no território do Município.

§ 1º A mão de obra dos detentos, utilizada por empresas, será computada, integralmente, no cálculo do VA.

§ 2º Na Declaração do ICMS e Movimento Econômico (DIME), deverá ser informado o valor da mão de obra dos detentos e o respectivo município sede do estabelecimento penal, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente
99ª Sessão de 24/10/17
Às Comissões de:
(5) Jurídica
(11) Finanças
(20) Econômica
Secretário



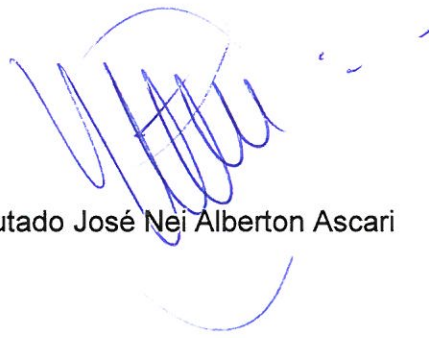
Justificativa

A presente proposição possui o intuito de fazer justiça tributária aos Municípios em cujos territórios haja estabelecimentos penais. Pretende-se prever que seja computado no valor da mercadoria, para efeito de apuração do valor adicionado, a mão de obra dos detentos utilizada por empresas dentro de tais estabelecimentos, a partir de Termo de Cooperação celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Ao processo de produção das mercadorias, dentro dos estabelecimentos penais, deve ser agregado o valor da mão de obra dos detentos utilizadas por empresas, pois, assim, quando da apuração do Valor Adicionado (VA), essa grandeza será computada para a definição do Índice de Participação dos Municípios (IPM). Note-se que as informações relativas à mão de obra dos detentos e o Município sede do referido estabelecimento penal deverão ser adicionadas à Declaração do ICMS e Movimento Econômico (DIME), na forma do regulamento.

Dentro desse contexto, por intermédio do retorno tributário, advindo do movimento econômico gerado pela produção nas unidades prisionais, os entes que abrigam estabelecimentos penais farão jus ao retorno do ICMS da parcela pertencente aos municípios, como forma de justiça tributária.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado José Nei Alberton Ascari